

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DATA BASE 01 DE JANEIRO**

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 31 de Janeiro de 2020, nesta cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS E ESCOLARES DE SANTA CRUZ DO SUL E REGLÃO - SINDIURBANOS, entidade sindical, CNPJ: 07.766.887/0001-72, com sede à Rua Tenente Coronel Brito, 1075 Sala 603, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente *Adriano Sperb Castagnino*, CPF 605946400-91, devidamente autorizado pela assembleia geral da categoria profissional abrangida e,

STADTBUS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade de Santa Cruz do Sul, na Av. Independência nº 860, inscrita no CNPJ sob o nº 93.273.860/0001-80, neste ato representada sócia Administradora *Adriana Wilke Marques*, CPF: 654.211.080-15, e **CATEDRAL - EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade de Santa Cruz do Sul, na BR 471 KM 49, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 93.959.898/0001-00, neste ato representada por seu sócio diretor *Ildemar de Oliveira Lopes*, CPF: 062.860.110-72, com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes;

CLÁUSULAS

1.0 OBJETO

1.1 O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é celebrado para vigorar pelo prazo certo e ajustado com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2021, quando novas negociações poderão ser encetadas, para análise e reexame de todas as cláusulas constantes neste Acordo Coletivo, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

2.0 REAJUSTE SALARIAL

2.1 As empresas concederão aos seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a incidir sobre os salários resultantes da última revisão, a serem pagos até o pagamento da folha de Fevereiro de 2020. (a ser Pago em Março)

2.2 Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo.

3.0 PISO SALARIAL

3.1 As partes de forma expressa e para o período de vigência deste acordo, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, da seguinte forma:

Motoristas e Fiscais.....	R\$ 2.138,37
Motoristas de Micro-Ônibus.....	R\$ 1.682,35
Cobreadores	R\$ 1.128,01

3.2 Os funcionários cobreadores, que porventura trabalharem na mesma empresa e forem promovidos à função de motorista, receberão pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o salário promocional equivalente a 90% (noventa por cento) do piso salarial de motorista previsto acima, a contar do ingresso na nova função.

3.3 Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

3.4 Considerando-se as peculiaridades do serviço executado e a necessidade de adaptação aos equipamentos, às partes ajustam os salários das funções elencadas nesta cláusula, nos primeiros 90 (noventa) dias na função exercida na empresa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário básico estabelecido no caput desta cláusula para motoristas e fiscais, considerando-se os primeiros 90 (noventa) dias como de experiência.

4.0 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

4.1 Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço na empresa, de forma ininterrupta, perceberá a título de PTS (Prêmio por tempo de serviço) ou quinquênio, um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário base, mais 0,5% (meio por cento) a partir do sexto ano, limitado ao máximo de 5%, respeitando o direito adquirido.

4.2 O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

4.3 O PTS é recompensa ofertada a estabilidade do empregado no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta convenção incidindo no salário de cada mês.

4.4 O PTS de que trata a presente cláusula é limitada à parcela salarial até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos vigentes sobre a época do efetivo pagamento, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

5.0 PROMOÇÃO

5.1 O funcionário cobrador que for promovido ao cargo de motorista e que porventura receba o adicional por tempo de serviço não terá direito ao recebimento do adicional previsto nesta cláusula, salvo se o salário de motorista for inferior ao salário de cobrador acrescido do respectivo adicional, quando a promoção passará a contar como ingresso na empresa para efeitos de contagem do tempo de serviço para o recebimento deste adicional.

6.0 HORAS EXTRAS

6.1 As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.